

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**2ª Vice-Presidência**

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs  
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de  
Conflitos – NUPEMEC

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2018 - CSJEs/NUPEMEC**

**Regulamenta o pagamento da gratificação pela prestação de serviço extraordinário nas unidades de Juizados Especiais, Centros de Conciliação de Juizados Especiais - CECONs e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC PRO.**

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **CONSIDERANDO** o contido no procedimento administrativo eletrônico SEI nº 0113349-46.2016.8.16.6000 e a decisão tomada na sessão realizada no dia 09 de outubro de 2018,

**R E S O L V E:**

**1. DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**Art. 1º.** Fica autorizada a execução do serviço extraordinário nas unidades de Juizados Especiais, Centros de Conciliação de Juizados Especiais - CECONs e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs - PRO, previsto no art. 1º, IV, da Lei nº 17.250/2012, para o desempenho de atividades destinadas ao suporte e realização de audiências e sessões de julgamento e ocorridas fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito o funcionário.

**Parágrafo único.** Nos Juizados Especiais, no caso dos Oficiais

de Justiça e Técnicos designados para o exercício das atribuições de Oficial de Justiça, Contadores/Avaliadores e dos servidores que atuam na área de saúde mental, encarregados das medidas alternativas aplicadas nos Juizados Especiais Criminais, fica autorizado o serviço extraordinário para a execução dos atendimentos e diligências realizados fora da jornada normal de trabalho, observando-se para tanto o contido no art. 5º da Resolução nº 15/2010 - OE.

## **2. DA GRATIFICAÇÃO**

**Art. 2º.** O serviço extraordinário será remunerado nos termos da Lei nº 17.250/2012 e do Decreto Judiciário nº 286/2016.

## **3. DOS CRITÉRIOS**

### **3.1. DO NÚMERO DE SERVIDORES**

**Art. 3º.** Fica estabelecido, no Anexo I da presente Resolução, o limite máximo de servidores do Poder Judiciário a serem designados em cada uma das Comarcas do Estado, para a prestação de serviço extraordinário nos Juizados Especiais, CECONs e nos CEJUSCs - PRO.

**Art. 4º.** Os Juizados Especiais das comarcas de São José dos Pinhais, Ponta Grossa, Guarapuava, Cascavel, Maringá e Foz do Iguaçu possuem vagas para a realização de serviço extraordinário pelos contadores e avaliadores do Sistema dos Juizados Especiais para a realização de cálculos e avaliações fora do horário de expediente.

### **3.2 DO NÚMERO DE HORAS**

**Art. 5º.** A duração do serviço extraordinário não poderá exceder o limite máximo de 2 (duas) horas por dia, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas mensais, consecutivas ou não.

**Parágrafo único.** Deverá ser observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora intrajornada.

**Art. 6º.** Os gestores administrativos dos CEJUSCs - PRO ou dos Centros de Conciliação dos Juizados Especiais - CECONs

poderão, ante a excepcionalidade de suas atribuições, serem designados para até 48 (quarenta e oito) horas mensais, observado, no mais, o previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** A distribuição das horas previstas no caput deste artigo será de competência do 2º Vice-Presidente, observado o limite de designações previsto no Anexo II da presente Resolução.

#### **4. DA DESIGNAÇÃO**

**Art. 7º.** As designações para a prestação de serviço extraordinário deverão obedecer aos seguintes requisitos:

**I** - designação por período certo;

**II** - nome completo, cargo, matrícula e lotação do servidor que será designado ou em caso de substituição, o nome completo, o cargo e a matrícula do servidor substituto e do substituído;

**III** - declaração de que o servidor indicado não recebe nenhuma outra gratificação incompatível com a gratificação de serviço extraordinário, consoante o disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 17.250/2012;

**IV** - no caso de designação para o CEJUSCs - PRO, certificado de participação em curso de Conciliação e Mediação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas, com o cumprimento de estágio supervisionado, ministrado por instrutores certificados pelo NUPEMEC, ou Declaração de que realizará a capacitação em Conciliação e Mediação ofertada pelo NUPEMEC no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias;

**V** - assinatura do Juiz Supervisor dos Juizados Especiais, de CECON ou Juiz Coordenador do CEJUSC - PRO a quem ficar subordinado;

**§ 1º.** A designação de Oficiais de Justiça ou Técnicos designados para o exercício das atribuições de Oficial de Justiça para atuar nos Juizados Especiais, dar-se-á exclusivamente no cumprimento de diligências.

**§ 2º.** O não atendimento dos requisitos previstos no caput ou nos incisos deste artigo importará arquivamento liminar do pedido, sem apreciação.

**§ 3º.** Os pedidos de manutenção/prorrogação da designação devem ser encaminhados, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo final da designação inicial, para evitar transtornos decorrentes da interrupção na prestação do serviço, não se admitindo designação com data retroativa.

**Art. 8º.** Os servidores serão indicados pelo Juiz Supervisor do Juizado Especial, de CECON ou pelo Juiz coordenador do CEJUSC a que ficarão subordinados.

**Art. 9º.** Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça a designação de servidor efetivo para a função gratificada pela prestação do serviço extraordinário.

**Art. 10.** O servidor somente poderá prestar serviço extraordinário na unidade em que estiver designado.

**Art. 11.** A designação em local diverso da lotação não dará causa à relocação.

**Art. 12.** Somente poderão perceber a gratificação os servidores efetivos do Poder Judiciário, excluídos os ocupantes de cargo de provimento em comissão, nos termos do art. 18 da Lei nº 17.250/2012.

**Art. 13.** Fica vedada a designação de Oficiais de Justiça que atuam nos Juizados Especiais como forma de compensação por despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos.

**Art. 14.** O Juiz Supervisor de Juizado Especial, de CECON ou o Juiz Coordenador do CEJUSC - PRO poderá indicar servidor em substituição, seja em caráter permanente ou temporário, este nas hipóteses de férias, licença ou afastamento do servidor designado para prestar serviço extraordinário.

**Parágrafo único.** Em caso de substituição temporária será

estendida ao substituto designado a gratificação pelas horas de serviço extraordinário por ele prestadas durante o período de substituição, observado o contido no Decreto Judiciário nº 286/2016.

## **5. DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO**

**Art. 15.** O pagamento da gratificação dar-se-á a partir da data da publicação do ato da designação pelo Presidente do Tribunal de Justiça, vedada, a qualquer título, a designação retroativa de servidores para prestar serviços fora do horário normal do expediente forense.

**Art. 16.** O pagamento da gratificação terá por base o número de horas de serviço extraordinário efetivamente prestadas pelo funcionário, observados os limites previstos nos artigos 5º e 6º desta Resolução.

## **6. DO BOLETIM MENSAL**

**Art. 17.** O servidor responsável (Assistente da Direção do Fórum, Secretário dos Juizados, Gestor Administrativo do CEJUSC - PRO ou de CECON) enviará o boletim mensal relativo ao serviço extraordinário prestado pelos servidores efetivos designados no CEJUSC - PRO ou CECON, via Sistema Informatizado Hércules.

**§ 1º.** O Sistema Informatizado Hércules apenas autorizará o preenchimento do boletim de frequência dos servidores devidamente designados mediante portaria expedida pelo Presidente do Tribunal.

**§ 2º.** No boletim de frequência informatizado deverá constar:

**I** - as datas em que os serviços extraordinários foram prestados;

**II** - os horários de início e fim da prestação do serviço extraordinário;

**III** - o número de audiências/sessões ou diligências realizadas durante o horário de realização do serviço extraordinário;

**IV** - o número dos autos referentes às audiências/sessões realizadas fora do horário normal de expediente forense, durante o período consignado.

**§ 3º.** O boletim de frequência informatizado gerado pelo Sistema Hércules deverá ser preenchido e concluído até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, atendidas as normas aplicáveis à matéria.

**Art. 18.** Os Oficiais de Justiça, Técnicos designados para o exercício das atribuições de Oficial de Justiça, os Contadores/Avaliadores do Sistema dos Juizados Especiais e os servidores da área de saúde mental encarregados das medidas alternativas aplicadas nos Juizados Especiais Criminais deverão certificar nos mandados e/ou laudos, bem como informar nos relatórios as diligências realizadas fora da jornada normal de trabalho, indicando o horário de início e o respectivo tempo de duração.

**Parágrafo único.** Mensalmente os Oficiais de Justiça, Técnicos designados para o exercício das atribuições de Oficial de Justiça, os Contadores/Avaliadores do Sistema dos Juizados Especiais e os servidores acima referidos deverão apresentar relatório circunstanciado referente aos mandados cumpridos e atendimentos prestados fora da jornada normal de trabalho, instruindo-o com cópia dos mandados e das certidões a que se refere o caput deste artigo.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** A gratificação de serviço extraordinário não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de fixação de proventos da aposentadoria e das pensões, quando for o caso, nos termos do art. 27 da Lei nº 17.250/2012.

**Art. 20.** É vedada a percepção simultânea da gratificação de serviço extraordinário com as previstas nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 17 da Lei nº 17.250/2012.

**Art. 21.** Enquanto não instalado o CEJUSC - PRO nas

Comarcas de entrância inicial as vagas de serviço extraordinário poderão, excepcionalmente, ser ocupadas nos Juizados Especiais, mediante autorização do Presidente do NUPEMEC.

**Art. 22.** Poderá o Juiz Supervisor dos Juizados Especiais, de CECON ou Juiz Coordenador do CEJUSC - PRO requerer, fundamentadamente, a concessão de vagas de serviço extraordinário que excedam os limites previstos no Anexo I, em caráter excepcionalíssimo, para que a unidade possa se utilizar por 6 (seis) meses, em caráter não habitual, de vagas adicionais a fim de atender a demanda excepcional ou para a realização de mutirões.

**§ 1º.** O pedido será apreciado pelo 2º Vice-Presidente, que definirá qual pleito será atendido.

**§ 2º.** Uma vez atendido o pedido, na forma do parágrafo anterior, a designação competirá ao Presidente do Tribunal de Justiça, conforme previsto no artigo 9º.

**§ 3º.** O número de vagas concedidas excepcionalmente observará o limite constante no Anexo II da presente Resolução.

**Art. 23.** O Presidente do Tribunal de Justiça, depois de ouvido o NUPEMEC e o CSJEs, poderá, conforme as disponibilidades orçamentárias e financeiras e observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, ampliar o número de servidores designados ou a quantidade de horas de serviço extraordinário previstas no Anexo I, respeitado o disposto na Lei nº 17.250/2012.

**Parágrafo único.** Quando a ampliação decorrer de pedido do Juiz Supervisor do Juizado, de CECON ou do Juiz Coordenador do CEJUSC - PRO, estes deverão demonstrar a necessidade da ampliação e terão seus pedidos submetidos à apreciação do CSJEs e ao NUPEMEC, após prévio estudo de impacto financeiro.

~~**Art. 24.** As Comarcas de entrância inicial e intermediária que ainda não têm CEJUSC - PRO instalado deverão, no prazo de~~

~~60 (sessenta) dias, se adequar ao quantitativo previsto no Anexo I. *(Revogado pela Resolução Conjunta 01/2019 – CSJEs /NUPEMEC, em 17.01.2019).*~~

~~**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput, os respectivos Juízes Supervisores ou Coordenadores deverão encaminhar ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça, observados os requisitos do artigo 7º, solicitando a designação dos servidores que ocuparão as vagas previstas no Anexo I, tanto nos Juizados Especiais quanto no CEJUSC – PRO *(Revogado pela Resolução Conjunta 01/2019 – CSJEs /NUPEMEC, em 17.01.2019).*~~

**Art. 24.** As Comarcas de entrância inicial e intermediária que ainda não têm CEJUSC - PRO instalado deverão, até 29 de março de 2019, se adequar ao quantitativo previsto no Anexo I. *(Redação dada pela Resolução Conjunta 01/2019 – CSJEs /NUPEMEC, em 17.01.2019).*

**§1º.** Para fins do disposto no caput, os respectivos Juízes Supervisores ou Coordenadores deverão encaminhar ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça, observados os requisitos do artigo 7º, solicitando a designação dos servidores que ocuparão as vagas previstas no Anexo I, tanto nos Juizados Especiais quanto no CEJUSC – PRO *(Redação dada pela Resolução Conjunta 01/2019 – CSJEs /NUPEMEC, em 17.01.2019).*

**§2º** A não adequação do prazo estabelecido implica em revogação de todas as designações para prestação de serviço extraordinário. *(Incluído pela Resolução Conjunta 01/2019 – CSJEs /NUPEMEC, em 17.01.2019).*

**Art. 25.** Incumbe à Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais e ao Presidente do NUPEMEC prestar esclarecimentos necessários à aplicação e fiel cumprimento desta Resolução.

**Art. 26.** Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogada a Resolução nº 02/2009 do CSJEs, bem como as demais disposições em contrário.



Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. **RENATO BRAGA BETTEGA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Des<sup>a</sup>. **LIDIA MAEJIMA**

2<sup>a</sup> Vice-Presidente do Tribunal de Justiça  
Presidente do NUPEMEC